DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Terça-feira, 18 de agosto de 2026 **Ano VII | Edição nº 1291** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 6
Decisão do Prefeito 6
Outros atos administrativos 10
Edital de Intimação 11
Atos de Pessoal 13
Outros atos 13

Poder Legislativo 15
Atos Oficiais 15
Portarias 15
Licitações e Contratos 16
Extrato 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8586/2026

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 003555/000 – 14/07/2026, da Autorização de Compras nº 000350/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 000354/000 – 20/01/2026, da Autorização de Compras nº 002489/000 – 11/05/2026 e da Autorização de Compras nº 001482/000 – 20/03/2026,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1° Fica determinado a instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.160.820/0001-44, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Art. 2º Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: NXDX-6P7W-9G2G-9C46
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=NXDX6P7W9G2G9C46, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NXDX-6P7W-9G2G-9C46

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8587/2026

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silvia Carvalho, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silvia Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001238/000 – 10/03/2026, da Autorização de Compras nº 0002360/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002359/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002358/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002356/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 002354/000 – 05/05/2026, da Autorização de Compras nº 003000/000 – 03/06/2026, da Autorização de Compras nº 003001/000 – 03/06/2026,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1° Fica determinado a instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silvia Carvalho, CNPJ nº 54.836.193/0001-44, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Art. 2º Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta nos seguintes membros:

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de agosto de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 8MR2-15GG-221U-820S
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=8MR215GG221U820S, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8MR2-15GG-221U-820S

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de agosto de 2026

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 020/2026

Portaria de Instauração n°: 8.532, de 03 de julho de 2026

Interessado: Empresa Jeffex Service Ltda

CNPJ n°: 24.465.332/0001-00

Endereço: Avenida Andromeda nº 723 – Bairro Green Valley Alphaville – CEP 06.473-000 – Barueri – SP – Fone (0XX11) 99207-7583 – E-mail: jefferson.oliveira@jeffex.com.br / licitacoes@jeffex.com.br

Referência: Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 020/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.532, de 03 de julho de 2026, a fim de apurar descumprimento do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, pela Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ nº 24.465.332/0001-00:

CONSIDERANDO que o Senhor Wesley Morali Gonzaga, Engenheiro Civil, CREA/SP nº 507043054, por meio de Notificação Interna encaminhada ao Setor Jurídico, informou que a obra objeto do Contrato Administrativo nº 043/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2023, permanece paralisada, mesmo após a Contratada Jeffex Service Ltda, CNPJ nº 24.465.332/0001-00, ter sido comunicada de que os representantes da FDE não autorizaram a alteração da solução de fundação inicialmente prevista, bem como de que a retomada dos serviços deverá ocorrer em estrita observância ao projeto vigente;

O documento que ensejou a instauração do presente processo administrativo — **Notificação Interna ao Setor Jurídico**, datada de 10 de junho de 2026 e elaborada pelo Engenheiro Civil Wesley Morali Gonzaga — encontra-se acostado às fls. 03/07.

Antes da instauração do presente processo administrativo, a Contratada foi regularmente **constituída em mora**, conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 08/16. **Não obstante, deixou de retomar a execução contratual**, conforme atestado no documento de fl. 17.

Às fls. 18/23, consta a **Carta de Fiança-End. Nº 118727-B/2026. 3º Termo Adit. de Prazo ao Contrato nº 043/2023. Gar. 5% R$ 550.151,29,** emitida pela Garantidora RBM Merchand Bank, CNPJ nº 20.461.956/0001-06, com endereço na Av. Vida Nova, nº 28, sala 905-A, 9º andar – CEP: 06764-045 – Taboão da Serra/SP – Tel. (11) 4701-4570 – www.rbmbank.com.br.

A Contratada foi intimada para apresentar **defesa escrita, bem como especificar as provas que pretendesse produzir**, conforme se verifica às fls. 26/32. Contudo, transcorreu in albis o prazo concedido, sem que a Contratada apresentasse manifestação.

A Garantidora, por sua vez, **foi intimada acerca da instauração do processo administrativo**, pelo Município de Iaras/SP, para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pela Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ nº 24.465.332/0001-00.

A Garantidora apresentou manifestação, conforme resposta acostada às fls. 41/42, nos seguintes termos:

BOA TARDE!

PREZADO SR. PATRICK HERNANDES, INFORMAMOS QUE ESTA FIANÇA ESTA CANCELADA DESTE 13/04/2026, POR FALTA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO, CONFORME CONSTAM NO AUTO DA CARTA FIANÇA.

EMAIL DO DIA 13-04-2026 - CANCELAMENTO DA FIANÇA118727-B-2026 - PREF.MUN. DE IARAS-SP x JEFFEX SERVICE LTDA- ABRIL-2026.

"Conforme informado a CONTRATADA JEFFEX SERVICE LTDA, que nesta data de 13/04/2026, **a Carta de Fiança nº 118727-B/2026, emitida em 25/02/2026, a mesma encontra-se CANCELADA, sem nenhum valor jurídico.**

[...]

Pela presente, o RBM Merchant Bank., FIADOR, com sede na cidade de Taboão da Serra, SP, à Av. Vida Nova, nº 28, Sala 905-A, 9º Andar, Jd Maria Rosa, CEP 06764-045, neste ato representado por seus Diretores, nos termos da ata de constituição de Nove de Junho de Dois Mil e Quatorze, registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo e na Receita Federal do Brasil sob CNPJ nº 20.461.956/0001-06.

O RBM MERCHANT, declara em qual passa a partir desta data a respectiva cobertura diante a presente fiança sem valor jurídico, ficando extinto toda e qualquer responsabilidade na forma de principal pagador, amparado diante aos termos de emissões lastreada pelo RBM MERCHANT [...].

A Senhora Mariana Lopes Gallati, Engenheira Civil, emitiu declaração, conforme documento de fl. 46, com o escopo de estabelecer o montante correspondente ao saldo contratual relativo aos serviços não executados:

Eu, Mariana Lopes Gallati, Engenheira Civil, no exercício de minhas atribuições técnicas junto ao Município, declaro, para os devidos fins, que, conforme levantamento e apuração dos serviços efetivamente executados no âmbito da obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FDE-ARE, objeto do Contrato nº 043/2023, cujo valor total contratado corresponde a R$ 11.003.025,73 (onze milhões, três mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos), **foram executados e pagos serviços no montante de R$ 306.079,43 (trezentos e seis mil, setenta e nove**

reais e quarenta e três centavos).

O valor correspondente aos serviços executados e pagos

representa aproximadamente 2,78% do valor total do contrato.

Dessa forma, o saldo contratual correspondente aos serviços não executados perfaz o montante de R$ 10.696.946,30 (dez milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a aproximadamente 97,22% do valor total contratado.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1.1. RECONHECIMENTO DA INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, PELA CONTRATADA

A Cláusula Terceira, Item 3.3, do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, aduz:

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

[...]

3.3 – O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

Contudo, o Cronograma Físico-Financeiro não foi observado pela Contratada, uma vez que, conforme consignado na Notificação Interna ao Setor Jurídico (fls. 03/07), posteriormente ratificada pela Declaração ao Setor Jurídico (fl. 17), **a execução da obra permanece paralisada, mesmo após a Contratada ter sido comunicada de que os representantes do FDE não autorizariam a alteração da solução de fundação inicialmente prevista, bem como de que a retomada dos serviços deveria ocorrer em estrita observância ao projeto vigente.**

Vale frisar, por fim, que se trata de **inexecução parcial do objeto contratual**, conforme atestado pela Senhora Mariana Lopes Gallati, Engenheira Civil, por meio do documento de fl. 46.

Eu, Mariana Lopes Gallati, Engenheira Civil, no exercício de minhas atribuições técnicas junto ao Município, declaro, para os devidos fins, que, conforme levantamento e apuração dos serviços efetivamente executados no âmbito da obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FDE-ARE, objeto do Contrato nº 043/2023, cujo valor total contratado corresponde a R$ 11.003.025,73 (onze milhões, três mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos), **foram executados e pagos serviços no montante de R$ 306.079,43 (trezentos e seis mil, setenta e nove reais e quarenta e três centavos).**

O valor correspondente aos serviços executados e pagos

representa aproximadamente 2,78% do valor total do contrato.

Dessa forma, o saldo contratual correspondente aos serviços não executados perfaz o montante de R$ 10.696.946,30 (dez milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a aproximadamente 97,22% do valor total contratado.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, pela Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ nº 24.465.332/0001-00.

2.1.2. DA SUBSISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DA GARANTIDORA E DA INEFICÁCIA DO CANCELAMENTO UNILATERAL DA CARTA-FIANÇA

A Garantidora, nos termos da manifestação de fls. 41/42, sustenta que a Carta de Fiança-End. Nº 118727-B/2026. 3º Termo Adit. de Prazo ao Contrato nº 043/2023. Gar. 5% R$ 550.151,29 está **CANCELADA**, em razão da falta de pagamento do prêmio pela Contratada.

Contudo, esta manifestação da Garantidora no sentido de que a Carta de Fiança está cancelada, em razão da falta de pagamento do prêmio pela Contratada, é **INEFICAZ perante a Administração Pública.**

Primeiramente, cumpre destacar que a Carta-Fiança possui prazo de vigência determinado, compreendido entre **19/12/2025 e 19/12/2026**, **encontrando-se, portanto, plenamente vigente na presente data.**

Revela-se juridicamente ineficaz, perante a Administração beneficiária, a tentativa da Garantidora de invocar exceção pessoal decorrente da relação interna mantida com a Contratada — notadamente o eventual inadimplemento do prêmio — para desconstituir unilateralmente a garantia regularmente emitida, com prazo certo e já incorporada ao contrato administrativo.

Com efeito, eventual controvérsia comercial entre afiançada e fiadora deve ser resolvida exclusivamente entre essas partes, não podendo atingir a esfera jurídica da Administração, terceira beneficiária da garantia. **A eficácia externa da carta-fiança impede que obrigações internas sejam utilizadas para frustrar a finalidade da garantia ou afastar a responsabilidade assumida perante a beneficiária.**

A jurisprudência também reconhece que o cancelamento unilateral não produz efeitos perante a beneficiária:

LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE

PAGAMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CARTA DE FIANÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E JURÍDICA E INEFICÁCIA DO DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PLANO. **CANCELAMENTO UNILATERAL DA GARANTIA QUE, NOS TERMOS DO CONTRATO, NÃO TEM EFICÁCIA SEM A ANUÊNCIA DA BENEFICIÁRIA. EXCEÇÃO INVIÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.** 1. A carta fiança apresentada nos autos, ainda que posteriormente contestada por questões internas entre afiançada e afiançadora, foi formalmente emitida em papel timbrado, com número de registro, cláusulas contratuais detalhadas e prazo de vigência determinado, evidenciando manifestação clara de vontade em prestar a garantia. 2. A alegação de inexistência jurídica por ausência de aceite, pagamento do prêmio ou registro interno não se sustenta diante da eficácia externa do título perante a parte beneficiária, cuja boa-fé é presumida. 3. Cláusula contratual expressa exige a anuência prévia e escrita da beneficiária para cancelamento da fiança, não se revelando eficaz o suposto pedido de rescisão formulado à sua revelia. 4. A alegação de ausência de outorga uxória (art. 1.647, III, do CC) não socorre a pessoa jurídica executada, sendo tal vício específico de pessoas físicas, além de não ser passível de reconhecimento de ofício quando não suscitado pelo cônjuge não anuente.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22239903120258260000 São Paulo, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 08/09/2025, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/09/2025)

Nesta toada, fica reconhecida a **INEFICÁCIA** do cancelamento da Carta de Fiança-End. nº 118727-B/2026, referente ao 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 043/2023, no valor correspondente a 5% da garantia contratual, qual seja, R$ 550.151,29, promovido pela Garantidora RBM Merchand Bank, inscrita no CNPJ nº 20.461.956/0001-06, **mantendo-se integralmente a responsabilidade da Garantidora pela garantia prestada.**

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 043/2023, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2023

A **INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, pela Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ nº 24.465.332/0001-00, pode implicar nas sanções elencadas no art. 2º do Anexo IX do Edital da Concorrência Pública nº 01/2023:

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município de Iaras, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À CONTRATADA PELA INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO

Com base nas particularidades do caso concreto, passa-se à graduação das sanções a serem aplicadas à Contratada, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2023.

Primeiramente, cumpre destacar que a inexecução do Contrato Administrativo nº 043/2023 foi **PARCIAL**.

Contudo, a parcela inadimplida pela Contratada corresponde a 97,22% do valor total contratado, representando, portanto, montante de expressiva relevância econômica e material no âmbito da contratação.

Outro aspecto que merece especial destaque diz respeito à **natureza do objeto inadimplido**, cuja relevância é de elevada importância para o Município de Iaras/SP, conforme se passa a expor:

A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FDE-ARE**, na Rua Barão do Rio Branco nº 333 – Bairro São Benedito – Iaras – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

A paralisação e a consequente inexecução do objeto contratual, portanto, não representam mero descumprimento de uma obrigação de natureza patrimonial, **mas atingem diretamente a implementação de infraestrutura pública indispensável ao atendimento das necessidades educacionais do Município.** A ausência da unidade escolar compromete o planejamento da Administração, posterga a disponibilização de espaço adequado para o atendimento dos alunos e impede que a população usufrua, no prazo inicialmente previsto, dos benefícios sociais decorrentes do empreendimento.

Nesse contexto, a inexecução contratual assume elevada gravidade e significativo impacto para o interesse público, na medida em que a obra se destina à implantação de equipamento público essencial, cuja disponibilização

possui reflexos diretos sobre a qualidade e a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino. **A paralisação do empreendimento também compromete o planejamento administrativo e a execução das políticas públicas educacionais, retardando investimentos em infraestrutura que poderiam contribuir para o desenvolvimento social e educacional do Município.**

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, PELA CONTRATADA

O art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de aplicação da sanção de multa, em razão da inexecução parcial do contrato, nos seguintes termos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

O art. 3º, III, "a", do Anexo IX do Edital da Concorrência Pública nº 01/2023, por sua vez, dispõe:

Art. 3º. As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas na seguinte conformidade:

[...]

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) **aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;** ou

Considerando as circunstâncias do caso concreto analisadas no presente ato, entende-se que a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** mostra-se adequada e proporcional à reprovação da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2023.

Tendo em vista que a inexecução injustificada imputada à Contratada foi parcial, **a base de cálculo para a incidência da multa de 10% (dez por cento) deve corresponder exclusivamente à parcela inadimplida**, conforme apurado na declaração de fl. 46:

Eu, Mariana Lopes Gallati, Engenheira Civil, no exercício de minhas atribuições técnicas junto ao Município, declaro, para os devidos fins, que, conforme levantamento e apuração dos serviços efetivamente executados no âmbito da obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FDE-ARE, objeto do Contrato nº 043/2023, cujo valor total contratado corresponde a R$ 11.003.025,73 (onze milhões, três mil, vinte e cinco reais e setenta e três centavos), **foram executados e pagos serviços no montante de R$ 306.079,43 (trezentos e seis mil, setenta e nove reais e quarenta e três centavos).**

O valor correspondente aos serviços executados e pagos

representa aproximadamente 2,78% do valor total do contrato.

Dessa forma, o saldo contratual correspondente aos serviços não executados perfaz o montante de R$ 10.696.946,30 (dez milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), equivalente a aproximadamente 97,22% do valor total contratado.

Nesta toada, considerando que a parcela inadimplida pela Contratada na execução do Contrato Administrativo nº 043/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2023 totaliza R$ 10.696.946,30 (dez milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), e tendo em vista a fixação da multa no percentual de 10% (dez por cento), à luz das circunstâncias do caso concreto, **o valor da multa a ser aplicada à Contratada corresponde a R$ 1.069.694,63 (um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

O art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão da inexecução parcial do contrato, nos seguintes termos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Considerando a análise dos critérios específicos do caso concreto, **conclui-se que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração deve ser aplicada pelo prazo de 2 (dois) anos**, como medida proporcional à gravidade da conduta praticada e necessária à preservação da confiança que deve reger as contratações públicas, diante da inexecução injustificada de obrigação contratual regularmente assumida pela Contratada.

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, prevê a possibilidade de aplicação da sanção de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No presente caso, embora tenha restado configurada a inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, não se verifica a prática de conduta revestida de gravidade suficiente para justificar a imposição da sanção máxima.

2.4. RESCISÃO, POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

O art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, admite a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos seguintes termos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O art. 78, I, da Lei nº 8.666/1993, prevê hipótese em que a Administração Pública pode rescindir o contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Considerando que está reconhecida a **INEXECUÇÃO PARCIAL INJUSTIFICADA** do Contrato Administrativo nº 043/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2023, pela Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ nº 24.465.332/0001-00, **vislumbra-se a existência de fundamento fático e legal para a rescisão unilateral do contrato.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 1.069.694,63 (um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**, com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, à Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ n° 24.465.332/0001-00, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

b) pela aplicação da sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, à Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ n° 24.465.332/0001-00, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

c) pela **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, com fundamento no art. 79, I, combinado com art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

d) pelo reconhecimento da **INEFICÁCIA** do cancelamento da Carta de Fiança-End. nº 118727-B/2026, referente ao 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 043/2023, no valor correspondente a 5% da garantia contratual, qual seja, R$ 550.151,29, promovido pela Garantidora RBM Merchand Bank, inscrita no CNPJ nº 20.461.956/0001-06, **mantendo-se integralmente a responsabilidade da Garantidora pela garantia prestada.**

Iaras/SP, 18 de agosto de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023,** celebrado com a **EMPRESA JEFFEX SERVICE LTDA**, CNPJ nº 24.465.332/0001-00, com sede na Avenida Andromeda nº 723 – Bairro Green Valley Alphaville – CEP 06.473-000 – Barueri – SP – Fone (0XX11) 99207-7583 – E-mail: jefferson.oliveira@jeffex.com.br, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A presente rescisão ocorre de forma unilateral,

com fundamento no art. 79, I, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexecução injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, conforme demonstrado pelos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 020/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.532, de 03 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Diário Público Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, a qual, depois de lido, é assinado pelo representante do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 18 DE AGOSTO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

.....

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 020/2026

Portaria de Instauração n°: 8.532, de 03 de julho de 2026

Interessado: Empresa Jeffex Service Ltda

CNPJ n°: 24.465.332/0001-00

Endereço: Avenida Andromeda nº 723 – Bairro Green Valley Alphaville – CEP 06.473-000 – Barueri – SP – Fone (0XX11) 99207-7583 – E-mail: jefferson.oliveira@jeffex.com.br / licitacoes@jeffex.com.br

Referência: Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.257, de 11 de fevereiro de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 1.069.694,63 (um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**, com fundamento no art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993, à Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ n° 24.465.332/0001-00, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

b) pela aplicação da sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, à Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ n° 24.465.332/0001-00, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

c) pela **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, com fundamento no art. 79, I, combinado com art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

d) pelo reconhecimento da **INEFICÁCIA** do cancelamento da Carta de Fiança-End. nº 118727-B/2026, referente ao 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 043/2023, no valor correspondente a 5% da garantia contratual, qual seja, R$ 550.151,29, promovido pela Garantidora RBM Merchand Bank, inscrita no CNPJ nº 20.461.956/0001-06, **mantendo-se integralmente a responsabilidade da Garantidora pela garantia prestada."**

Iaras/SP, 18 de agosto de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 020/2026

Portaria de Instauração n°: 8.532, de 03 de julho de 2026

Interessado: Empresa Jeffex Service Ltda

CNPJ n°: 24.465.332/0001-00

Endereço: Avenida Andromeda nº 723 – Bairro Green Valley Alphaville – CEP 06.473-000 – Barueri – SP – Fone (0XX11) 99207-7583 – E-mail: jefferson.oliveira@jeffex.com.br / licitacoes@jeffex.com.br

Referência: Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.257, de 11 de fevereiro de 2026,** vem **INTIMAR** a emitente da garantia do Contrato Administrativo nº 043/2023, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2023, **GARANTIDORA RBM BANK ASSESSORIA DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº 20.461.956/0001-06**, com endereço na Av. Vida Nova, nº 28, sala 905-A, 9º andar – CEP: 06764-045 – Taboão da Serra/SP – Tel. (11) 4701-4570 – www.rbmbank.com.br, em conformidade com a Carta de Fiança-End. nº 118727-B/2026, da Decisão do Prefeito Municipal com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 1.069.694,63 (um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**, com fundamento no art. 87, II, da Lei nº

8.666/1993, à Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ n° 24.465.332/0001-00, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

b) pela aplicação da sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, à Contratada Empresa Jeffex Service Ltda, CNPJ n° 24.465.332/0001-00, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

c) pela **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023, com fundamento no art. 79, I, combinado com art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/1993, em razão da inexecução parcial injustificada do Contrato Administrativo nº 043/2023, resultante da Concorrência Pública nº 01/2023;

d) pelo reconhecimento da **INEFICÁCIA** do cancelamento da Carta de Fiança-End. nº 118727-B/2026, referente ao 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 043/2023, no valor correspondente a 5% da garantia contratual, qual seja, R$ 550.151,29, promovido pela Garantidora RBM Merchand Bank, inscrita no CNPJ nº 20.461.956/0001-06, **mantendo-se integralmente a responsabilidade da Garantidora pela garantia prestada.”**

Iaras/SP, 18 de agosto de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 028/2026

Portaria de Instauração n°: 8.587, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa 54.836.193 Nathalia de Almeida Silva Carvalho

CNPJ n°: 54.836.193/0001-44

Endereço: Rua Ricardo Zanotto nº 151 – Bairro Vila Nossa Senhora de Fátima – CEP 18.608-146 – Botucatu – SP – Fone (0XX11) 9942-0594 – E-mail: primevendas55@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.587, de 18 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃODAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 391/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Iaras/SP, 18 de agosto de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 027/2026

Portaria de Instauração n°: 8.586, de 18 de agosto de 2026

Interessado: Empresa Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Servicos Ltda

CNPJ n°: 52.160.820/0001-44

Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo nº 65 – Bairro República – CEP 01.048-100 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 9896-53628 – E-mail: prime.comercial02@gmail.com, belliragodoi@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.586, de 18 de agosto de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 335/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 048/2025.

Iaras/SP, 18 de agosto de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

==========

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

EDITAL DE PERDA DE VAGA

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Convocação nº 41, referente ao Processo Seletivo nº 01/2025, TORNA PÚBLICO que a candidata abaixo relacionada perdeu o direito à vaga para a qual foi convocada, em razão da não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido para admissão ao serviço público.

Emprego Público: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação: 9º Lugar

Nome: **ANA PAULA OLIVEIRA GOMES**

A candidata foi regularmente convocada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, realizada em 15 de junho de 2026. Na mesma data, a convocação também foi encaminhada ao endereço eletrônico por ela informado no ato da inscrição. Contudo, transcorrido o prazo estabelecido sem a apresentação da documentação exigida para a admissão, restou caracterizada a desistência tácita, nos termos do Edital de Convocação nº 41 e da legislação municipal aplicável, com a consequente perda do direito à vaga objeto da convocação.

Para que produza os efeitos legais, publica-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843

Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Dados: 2026.08.18 16:55:59 -03'00'

(Assinatura Digital)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

EDITAL DE PERDA DE VAGA

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Convocação nº 37, referente ao Processo Seletivo nº 01/2025, TORNA PÚBLICO que a candidata abaixo relacionada perdeu o direito à vaga para a qual foi convocada, em razão da não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido para admissão ao serviço público.

Emprego Público: INSPETOR DE ALUNOS

Classificação: 5º Lugar

Nome: **CLAUDIA MARA DE CAMARGO DOS SANTOS**

A candidata foi regularmente convocada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, realizada em 22 de maio de 2026. Contudo, transcorrido o prazo estabelecido sem a apresentação da documentação exigida para a admissão, restou caracterizada a desistência tácita, nos termos do Edital de Convocação nº 37 e da legislação municipal aplicável, com a consequente perda do direito à vaga objeto da convocação.

Para que produza os efeitos legais, publica-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Iaras, 18 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843

Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Dados: 2026.08.18 16:56:41 -03'00'

(Assinatura Digital)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 21/2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor Janilson Leonardo Alves da função de Auxiliar de Departamento de Licitações e Contratos.

João Pereira de Araújo Neto (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor Janilson Leonardo Alves da função gratificada de Auxiliar de Departamento de Licitações e Contratos no âmbito do Poder Legislativo de Iaras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de agosto de 2026, revogada a Portaria n º 36, de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,
Em 18 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 22/2026

Dispõe sobre a exoneração da servidora Letícia de Cássia Ferreira Luiz Pauloni da função de Responsável pelo Controle Interno.

João Pereira de Araújo Neto (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora Letícia de Cássia Ferreira Luiz Pauloni da função gratificada de Responsável pelo Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Iaras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de agosto de 2026, revogada a Portaria n º36, de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras,
Em 18 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚO NETO (PL)
Presidente da Câmara
Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 20/2026

Dispõe sobre a baixa e transferência de bens móveis à Prefeitura e dá outras providências.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, e:

Considerando a existência de bens móveis inservíveis a este Poder Legislativo;

Considerando que a câmara municipal trata-se de órgão despersonalizado, pertencente ao Município;

Considerando que a administração dos bens municipais desafetados cabe ao Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam baixados do patrimônio da Câmara Municipal de Iaras, os bens inservíveis ao legislativo, a seguir relacionados:

a) Mesa Pandim P.Azul 1,00 c/ 02 Gavetas — Chapa nº 241

b) Cadeira Presidente Baixa — Chapa nº 420

Art. 2º Os bens descritos no art. 1º passam a constituir patrimônio da prefeitura municipal de Iaras.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras, em 18 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.
MARIA CLÁUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 23/2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor Janilson Leonardo Alves para exercer a função de Responsável pelo Controle Interno.

João Pereira de Araújo Neto (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Janilson Leonardo Alves ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo nesta Casa de Leis, para exercer a função gratificada de Responsável pelo Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Iaras.

Art. 2º Conforme o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 045/2009, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 2, de 11 de outubro de 2023, o servidor perceberá gratificação pelo exercício da função o correspondente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor dos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras, em 18 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

PORTARIA Nº 24/2026

Dispõe sobre a nomeação da servidora Letícia de Cássia Ferreira Luiz Pauloni para exercer a função de Auxiliar de Departamento de Licitações e Contratos.

João Pereira de Araújo Neto (PL), na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Letícia de Cássia Ferreira Luiz Pauloni ocupante do cargo público efetivo de Recepcionista nesta Casa de Leis, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Departamento de Licitações e Contratos no âmbito do Poder Legislativo de Iaras.

Art. 2º Conforme o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 045/2009, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 2, de 11 de outubro de 2023, o servidor perceberá gratificação pelo exercício da função o correspondente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor dos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras, em 18 de agosto de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2026

Processo Licitatório – DISPENSA nº 09/2026

Contratante: Câmara Municipal de Iaras.

Contratada: BRUNO HENRIQUE SILVEIRA CORREA 39099926847

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo das sessões e reuniões da Câmara Municipal de Iaras, por meio de plataformas digitais de streaming.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses – Inicio 01/07/2026; Término 01/07/2027

Valor: Global R$ 20.400,00 – Mensal R$ 1.700,00.

Fundamento: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura: 01/07/2026

.....